



**PROCESSO N°** : 2014/17010/000035  
**UNIDADE GESTORA** : 188100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** : 2013  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Anual - 2013  
**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 47/2014

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XI do artigo 4° da Lei n° 1.415/2003 e do Decreto n° 2.595/2005, alterado pelo Decreto n° 3.281/2008.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa n° 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2013, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, às fls. 61, demonstra que não ocorreu execução orçamentária na unidade.

3.2 Não houve realização da despesa, conforme apresentado no relatório às fls. 55.

3.3 Não houve receitas orçamentárias, extra orçamentária e o recebimento de transferências financeiras, assim como não ocorreu à realização de despesas orçamentárias, extra orçamentárias e transferências financeiras concedidas conforme se observa no Balanço Financeiro, às fls. 62.

3.4 O Balanço Patrimonial às fls. 64 a 65 demonstra uma situação nula dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir.

3.4.1 Os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, o Ativo Real Líquido e Passivo Real Descoberto, o Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, o imobilizado, o Almoxarifado e o disponível indicam a inexistência de movimento e saldo no exercício 2013, como se observa no Balancete às fls. 78.

4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos, foram inicialmente acompanhados pelos agentes do Núcleo Setorial de Controle Interno – NUSCIN,



durante o período de 1º de janeiro a 24 de fevereiro do exercício em análise, haja vista que com a publicação da Medida Provisória nº 4/2013, convertida na Lei nº 2.735/2013, os mesmos foram extintos, passando esse acompanhamento a ser efetuado somente pela Controladoria Geral, por meio da utilização das técnicas de controle interno.

5. Ressalte-se, por oportuno, que não houve manifestação do órgão quanto à Auditoria realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas do Estado no Fundo Estadual de Direitos da Mulher no exercício em análise.

6 O Relatório de Gestão de que trata a IN n.º 006/2003 do TCE aponta os níveis de resultados quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos para o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, a eficiência e eficácia dos projetos e atividades, foram desenvolvidas nas iniciativas, nas metas e nos indicadores da Secretaria de Defesa Social, estabelecidos na Lei Estadual n.º 2.538/2011(PPA 2012-2015), bem como por meio das ações orçamentárias contidas na Lei Estadual n.º 2.547/2011 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

7. Não houve recebimento de recursos federais no exercício, conforme demonstrado no Anexo 10, à fl. 56 a 57, e não houve transferência de recursos financeiros, conforme demonstrado no Anexo 2, às fls. 55.

8. Com referência à força de trabalho, não há servidores na referida unidade orçamentária.

9. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelos responsáveis, Nilomar dos Santos Farias, Paula Cristina de Moura e Silva, Laurice Ferreira da Fonseca, Marcos Eurípedes Borba e outros relacionados neste processo fls. 05 e 06

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.

  
**LEIA SARAIVA PÉREIRA COSTA**

Analista de Controle Interno

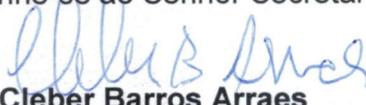
  
**FLAVIA MARIANE TIMOTEO DIAS**

Analista de Controle Interno

  
**CLECI ZANCAN CASSOL**  
Supervisora de Controle Interno

  
**ROSÁRIO LUIZ DA SILVA**  
Coordenador de Controle Interno

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.

  
**Cleber Barros Arraes**  
Diretor do Controle Interno